

COPIA

" LEI Nº 321 "

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

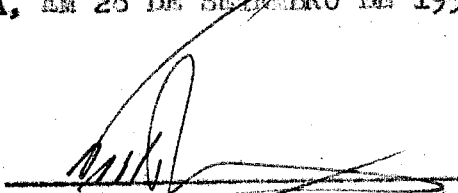
ARTIGO 1º - Aos proprietários localizados na Rua Dr. Luiz Miranda, no trecho compreendido entre as Ruas Valentin Gentil e Dr. José de Moura Rezende, pagarão apenas um terço do valor total, correspondente à Taxa de Calçamento e Sargeteamento.

ARTIGO 2º - Os dois terços restantes, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, devendo as despesas serem empenhadas em verbas próprias que deverão constar em orçamentos futuros.

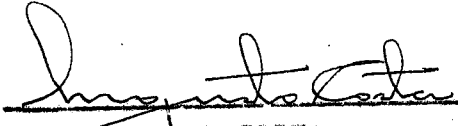
ARTIGO 3º - O proprietário, para gozar dos benefícios desta lei, deverá requerer a redução da Taxa de Calçamento e Sargeteamento. " V E T A D O "

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1956


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 28 de Setembro de 1956


AUGUSTO COSTA
SECRETARIO